

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 027.696/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Isac Rodrigo Alves (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NA MUNICIPALIDADE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA

RELATÓRIO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em desfavor de Isac Rodrigo Alves, devido à omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Algodão de Jandaíra-PB, no âmbito do Convênio 58/2009 (Siconv 705344/2009), celebrado entre o Ministério e o Município referidos, com o objetivo de instalar uma unidade de comercialização direta na municipalidade.

2. De acordo com os elementos acostados nos autos, o ex-Prefeito Isac Rodrigo Alves foi notificado pelo órgão interno por duas vezes, para cumprir o dever de prestar de contas. Apesar disto, o responsável manteve-se silente mesmo quando alertado de que seria instaurada a tomada de contas especial.

3. No âmbito do TCU, o responsável Isac Rodrigo Alves foi citado, mas não se manifestou quanto à omissão verificada. Assim, configurada a omissão no dever de comprovar a aplicação dos recursos públicos e a revelia, a Secex/PB propõe seja considerado revel, para todos os efeitos, o devedor e que sejam julgadas irregulares suas contas, bem como aplicados a ele débito e multa, na forma da Lei 8.443/1992, arts. 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 57.

4. O Ministério Público, representado nos autos pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, manifestou-se favoravelmente à proposta da unidade técnica.

É o relatório.